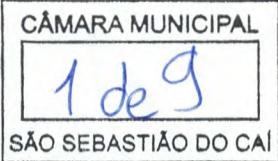




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 115/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Procurador, previsto no Quadro de Cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Padrão
Procurador	01	13

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

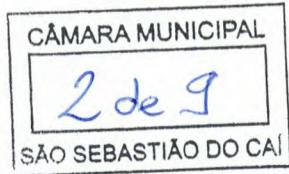
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o padrão de remuneração previsto para o cargo de provimento efetivo de Procurador, cuja criação remonta ao ano de 2022. O primeiro concurso para o provimento do cargo foi realizado no ano de 2023, mesmo ano de nomeação do candidato que alcançou a primeira colocação no certame.

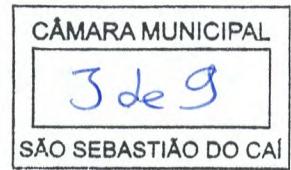
Desde o ano de 2023 já foram nomeados três candidatos aprovados no respectivo concurso, sendo que os dois primeiros deixaram o cargo nesta municipalidade para seguir carreira em outros órgãos públicos, que ostentam remuneração superior àquela atualmente prevista na Legislação Municipal, situação também observada a partir do comparativo com outros municípios próximos.

Percebe-se, de outra banda, o aumento da complexidade das situações envolvendo a moderna administração pública, movimento que também passou a ser observado nas atribuições desempenhadas pelo Procurador, especialmente àquelas ligadas a interpretação das constantes alterações legislativas em todos os âmbitos (União, Estado e, até mesmo, Municipal).

Em razão de tais desafios e frequentes mudanças entende essa administração ser fundamental a existência de um profissional qualificado, movimento que entendemos alcançável a partir da implementação de uma remuneração compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo atingindo, também dessa forma, a retenção de bons profissionais da área jurídica atuando junto a este Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal.



ASSUNTO: PL 115/2025 - Alteração de padrão (Procurador)

Impacto financeiro da alteração de Padrão 12A para 13

# Padrão 12A para 13	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Vencimento (básico)	2.231,90	13.391,40	26.782,80
13º	185,99	1.115,95	2.231,90
1/3 férias	61,99	371,97	743,96
Encargos FAP (35,09%)	870,19	5.221,14	10.442,28
FAS (5,5%)	136,39	818,36	1.636,72
TOTAL (01)	3.486,46	20.918,82	41.837,66

São Sebastião do Caí, 25 de novembro de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

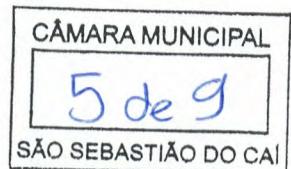
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 115/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 25 de novembro de 2025.

BRUNA DRUMM
SCHNEIDER:0193
8473027

Assinado de forma digital por
BRUNA DRUMM
SCHNEIDER:01938473027
Dados: 2025.11.25 11:17:09
-03'00'

BRUNA DRUMM SCHNEIDER
Secretário da Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 057/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 115/2025.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, consolida a legislação vigente sobre a matéria e dá outras providências.

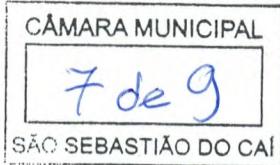
Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N° 115/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei nº 115/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do padrão de vencimentos do cargo de Procurador Municipal, constante no Quadro de Cargos e Funções Públicas de provimento efetivo previsto na Lei Municipal nº 2.600/2004.

Conforme exposto na justificativa do Executivo, o cargo de Procurador Municipal foi criado em 2022, sendo realizado concurso público no ano de 2023, com subsequente nomeação de candidatos aprovados. Relata-se que, desde 2023, foram nomeados três procuradores, dos quais dois solicitaram exoneração para assumir cargos em outros entes federativos, cuja remuneração supera significativamente aquela atualmente praticada pelo Município de São Sebastião do Caí. Destaca-se ainda que estudos comparativos com municípios circunvizinhos evidenciam discrepância remuneratória apta a comprometer a atratividade e a permanência de profissionais qualificados no cargo.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 115/2025 e;
- (ii) Justificativa;
- (iii) Estudo de Impacto Financeiro e;
- (iv) Declaração de Ordenador de Despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O projeto encontra amparo na autonomia legislativa e administrativa assegurada aos Municípios pelo art. 30, I e II da Constituição Federal, que determina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)**

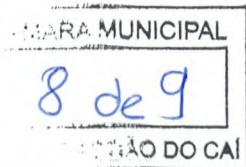
A estruturação e remuneração dos cargos públicos municipais integram o conjunto de matérias que dizem respeito à organização administrativa e ao interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa municipal.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 37, a reserva de iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos, nos seguintes termos:

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; (grifo nosso)**

O Projeto de Lei nº 115/2025 trata de modificação de padrão



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

remuneratório, matéria sujeita à iniciativa exclusiva do Executivo, razão pela qual a proposição encontra-se formalmente adequada quanto à origem.

A alteração proposta gera aumento de despesa continuada, sujeitando-se às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que requer estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Os documentos apresentados, Estudo de Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, atendem plenamente a tais requisitos, demonstrando que a medida respeita os limites de despesa com pessoal e não compromete as metas fiscais estabelecidas.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 115/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal e pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

Ressalta-se que o parecer ora emitido possui caráter opinativo e técnico, cabendo a deliberação final ao Plenário desta Casa Legislativa.

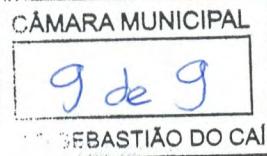
São Sebastião do Caí, 25 de novembro de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.11.26 09:33:43 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 115/2025 - CM 297/25

Relator: Fernando Cofferri

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, consolida a legislação vigente sobre a matéria e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de novembro de 2025.

Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 28 de novembro de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI